CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR
15132
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 40/2014.
AUTOR: Geraldo Junior
Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a transformação da antiga estação leste em uma nova estação de transbordo que liga a cidade baixa à cidade alta.

PARECER

Projeto de Indicação. Transformação da antiga estação leste em uma nova estação de transbordo .Sugestão para realização de obra. Matéria não cabível em indicação. Rejeição.

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para apreciação, Projeto de Indicação de autoria do Vereador Geraldo Junior, sugerindo a transformação da antiga estação leste em uma nova estação de transbordo.

Em justificativa, o Edil registrou a necessidade de revitalização da Estação Leste da Calçada, que se encontra em condições degradáveis, além da instalação de novos trens, implicando em melhoria para a mobilidade urbana.

Conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso II do art. 61, compete à Comissão de Constituição e Justiça "*Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, bem como a elaboração da Redação Final dos projetos aprovados em último turno*", motivo pelo qual se passa à análise da proposição supramencionada.

Inicialmente, cabe pontuar que a indicação visa informar ao poder público as manifestações da Câmara ou das suas Comissões, que não consistam em sugestão para realização de obra ou serviço, conforme o art. 197, do Regimento desta Casa.

Entretanto, pleiteia-se a revitalização de Antiga Estação, o que implica em realização de diversas obras estruturais, incluindo a instalação de novos trens, até que esteja em condições de funcionar efetivamente como uma estação de transbordo.

Dessa forma, diante da restrição normativa acima indicada, não é possível acolher esse medida, a qual também não poderá ser transformada em requerimento, a teor do Art. 199, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

CONCLUSÃO

Após analisar os aspectos jurídicos do Projeto, conclui-se pela sua rejeição, haja vista não se adequar às disposições normativas que versam sobre os critérios formais para a sua propositura.

É o parecer.

Salvador, 07 de abril de 2014.

CLAUDIO TINOCO
Relator

RECEBIDO
EM 14 / 04 / 14